



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DE SÃO PAULO

|         |        |
|---------|--------|
| FLS.    | 3      |
| PROC.   | 100172 |
| BARUERI |        |

MENSAGEM- nº 20 / 72

A.S.G.

Barueri, 31 de outubro de 1972.-

Senhor Presidente:-

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza e ratifica a lavratura de convênio (fotocópia anexo) entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Gegrans - Grupo Executivo da Grande São Paulo, que tem por objetivo a realização de Projeto de Recuperação e Urbanização de Faixa de terreno entre a Rodovia Castelo Branco e o leito da Via Férrea da Ferrovias Paulista S/A - FEPASA, decorrentes da retificação do Rio Tietê, nos municípios de Osasco, Carapicuíba e Barueri.

Esclarecemos, já de início, que o próprio texto tem por base minuta que nos foi fornecida pelo Gegrans, Órgão esse encarregado de coordenar a elaboração do projeto de recuperação e urbanização da referida faixa de terreno.

Como se trata de uma exigência considerada indispensável a assinatura do convênio, para que se possa gozar dos benefícios nele contidos, e dada a sua urgência, o mesmo já foi assinado por este Executivo, como o foi, também, pelos dos Municípios de Carapicuíba e Osasco, ficando, todavia, condicionada a sua validade e vigência a partir da data da aprovação e ratificação pelas Câmaras Municipais, dos respectivos Municípios, conforme estabelecem a cláusula IX, do referido convênio e artigo II, do Projeto de Lei.

Portanto, sr. Presidente, desnecessário nos parece procurar justificar uma medida de tão alto alcance, para o Município, que muito bem diz o próprio projeto de lei; recuperação e urbanização de faixa de terreno, decorrente do Rio Tietê.

Dando por plenamente justificado, solicitamos a Vossa Excelência se digne dar à presente propositura o



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTADO DE SÃO PAULO

|         |        |
|---------|--------|
| FLS.    | 4      |
| PROC.   | 100/32 |
| BARUERI |        |

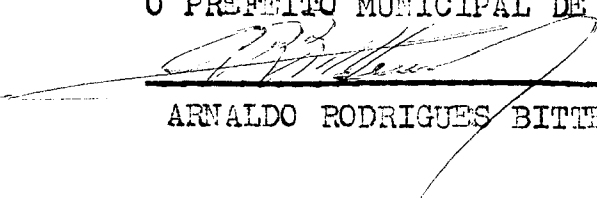
.....

tratamento de urgência para a deliberação no prazo de 40 ( quarenta) dias, nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem outro particular, valemo-nos do ensejo para reiterar a V.Excia, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ MARIA BALINIRO  
D. D. Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI  
N E S T A :-